



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 03/2013 de 28 de fevereiro de 2013

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o presente projeto tem como objetivo implantar Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal para o exercício de 2013 e dá outras providências.

Foi acostada a proposta: JUSTIFICATIVA

II – DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O respectivo parecer é apresentado em separado, pugnando por informações, baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – DA ANÁLISE DA RELATORA

A renúncia implica em desistência do direito de cobrar um crédito tributário, em sua totalidade ou parcialmente, sendo que é pela concessão de incentivos fiscais que via de regra se opera a renúncia de receita.

Portanto, se faz necessário à análise do disposto no art. 14 da LRF, *in verbis*:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Deste modo, é o artigo 14 da LRF que estabelece condições para que os Entes Políticos concedam benefícios tributários ou financeiros, prevendo os casos de exclusão (isenção e anistia), de extinção (remissão), ou modificação (alteração de alíquotas e de base de cálculo) do crédito tributário, e os casos de benefícios financeiros (subsídios, créditos presumidos e incentivos), sendo todos considerados **como renúncia de receita**.

Diante do exposto, necessário que se esclareça pelo Ente proponente se a respectiva renúncia de receita atende os dispositivos legais acima elencados, os quais deverão constar na Lei nº 2566/2012 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Castro, para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.), bem como, instrua o projeto com **impacto orçamentário-financeiro**.

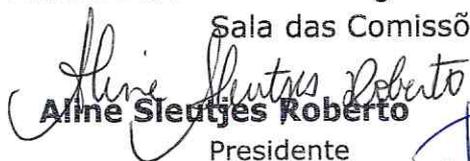
Ressalta-se que os referidos documentos acima solicitados são de extrema necessidade para análise legal do pleito. Pelas razões elencadas em linhas acima, requer a devolução ao Poder Executivo para instrução.

IV – DO VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça reuniu-se em 06 de março de 2013 às dezesseis horas, opinando unanimemente pelo voto com a relatora, sendo solicitado pela Senhora Presidente a devolução ao Poder Executivo para instrução, conforme dispõem o artigo 46 do Regimento Interno.

Estiveram presentes as Senhoras Vereadoras: Aline Sleutjes Roberto, Maria de Fátima Barth Antão e Regiane Batista Severino.

Sala das Comissões, Castro/PR 06 de março de 2013.


Aline Sleutjes Roberto
Presidente


Maria de Fátima Barth Antão
Secretária/Relatora


Regiane Batista Severino
Secretária